

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000185

LEI N. 4.113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica de Ituiutaba, para atender ao que estabelece os artigos 55 e 56 da Lei Complementar nº 103/2011, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa de aperfeiçoamento profissional tem o objetivo de promover a capacitação progressiva e continuada dos servidores das Carreiras do Magistério de Educação Básica, através:

- I – da formação permanente em serviço;
- II – do apoio ao servidor para frequentar cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º A formação permanente em serviço será desenvolvida pelo Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores – CEMAP, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma do art. 56 da Lei Complementar nº 103/2011.

§ 2º O apoio ao servidor para frequentar curso de graduação se dará na forma de lei específica.

§ 3º O apoio ao servidor para frequentar curso de pós-graduação consiste na concessão de:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000186

I – Bolsa-custeio de estudos a servidores estáveis do Quadro do Magistério da Educação Básica para frequentar curso de pós-graduação "Lato Sensu", concedida através da legislação municipal de concessão de bolsa de estudo a servidores municipais.

II – Autorização Especial para afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, a servidores estáveis do Quadro do Magistério de Educação Básica, para frequentar curso de pós-graduação "Stricto Sensu" em instituição de ensino superior no país:

- por um ano, para curso de mestrado, podendo ser prorrogada até por mais um ano;

- por dois anos, para curso de doutorado, podendo ser prorrogada até por mais um ano.

Art. 3º A Autorização Especial para os cursos de mestrado e doutorado poderá ser concedida ao servidor estável do município, quando a providência se revelar de grande interesse para a Prefeitura de Ituiutaba, a exclusivo critério desta.

Art. 4º A execução e coordenação do programa de aperfeiçoamento profissional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer publicará anualmente o número de vagas destinadas ao Programa de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer constituirá Comissão Especial, que se responsabilizará pela seleção dos candidatos e acompanhamento do cursista, mediante relatório do professor orientador e/ou coordenador, enviado à Secretária, até o final de cada semestre.

Art. 7º O servidor beneficiário deste Programa fica obrigado a prestar serviços à Administração Pública de Ituiutaba, na Carreira do Magistério de Educação Básica, pelo tempo equivalente ao da concessão do benefício, ficando, neste período, suspensa a concessão de adjunção,



PREFEITURA DE ITUIUTABA 000187

disponibilidade, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular e exoneração, não computando como efetivo exercício o tempo de licença de saúde e férias-prêmio.

Art. 8º O não cumprimento da contraprestação de serviços assumida pelo servidor implicará ressarcimento aos cofres públicos da importância equivalente ao somatório da remuneração percebida durante o período do benefício, devidamente corrigido.

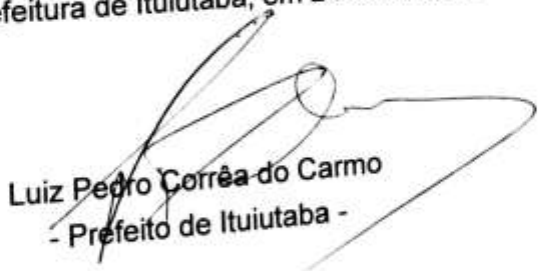
Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer regulamentar o processo de concessão de apoio ao servidor, na forma desta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 3.385, de 26 de janeiro de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de outubro de 2011.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -